



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SAO PAULO

²⁷⁴
DECRETO Nº 272/DE 16 DE JANEIRO DE 1.968.-

Disciplina a execução orçamentária do exercício de 1.968 e dá outras providências.

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa usando de suas atribuições legais,

DECRETA:-

ART. 1º - Nos termos do Artigo 5º da Lei nº 627 6/12/67, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17/3/64 a execução orçamentária para o exercício de 1.968 processar-se-á de cõrdo com as normas estabelecidas neste decreto.

I - Das Cotas Trimestrais:-

ART. 2º - Os serviços subordinados diretamente a Prefeito Municipal, observarão o regime de cotas trimestrais estabelecido no Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320 de 17/3/64.

§ 1º - As cotas trimestrais, referidas no artigo anterior corresponderão em cada elemento as seguintes porcentagens:

- a) - 15% (quinze por cento) no 1º trimestre;
- b) - 20% (vinte por cento) no 2º trimestre;
- c) - 40% (quarenta por cento) no 3º trimestre;
- d) - 25% (vinte e cinco por cento) no 4º trimestre;

§ 2º - Excetuam das porcentagens fixadas no parágrafo anterior as dotações destinadas ao pagamento das seguintes despesas

- a) - Pessoal;
- b) - Pessoal de obras;
- c) - Assalariados a qualquer título;
- d) - Inativos e pensionistas;
- e) - Salário Família e tôdas as demais despesas acessórias regidas por leis e regulamentos específicos;
- f) - Despesas de exercícios anteriores;
- g) - Serviço da Dívida Pública;
- h) - Contribuições da Previdência Social.

§ 3º - Os casos de despesas que, pela sua natureza especial devam exceder ao limite fixado no parágrafo 1º dêste artigo, serão submetidas a prévia manifestação do Prefeito Municipal.

II - Do Processamento das Despesas em Geral

ART. 3º - Poderão processar-se sem restrições, salvo aquelas contidas em leis, decretos, regulamentos, resoluções atinentes a espécie, as despesas referidas no parágrafo 2º do Artigo 2º.

ART. 4º - As despesas subordinadas aos elementos seguir enumerados, desde que realizadas à conta da cota vigente, dependerão da manifestação do Prefeito Municipal.

- a) - Material de consumo;
- b) - Serviços de terceiros;
- c) - Encargos diversos.

ART. 5º - o processamento de despesas subordinadas aos elementos 4.1.1.4- Equipamentos e Instalações e 4.1.3.0- Materia permanente, dependerá sempre de prévia solicitação do Prefeito Municipal, instruída com as informações e elementos que indiquem a necessidade da realização da despesa.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 6º - As alterações das tabelas explicativas, só serão propostas ao Poder Executivo nos meses de Março, Julho e Novembro, ressalvados os casos de urgência cabalmente justificados.

ART. 7º - Nenhuma minuta de Lei para abertura de crédito adicional será submetida ao chefe do Poder Executivo Municipal sem que esteja indicada a espécie do mesmo, classificação econômica da despesa e recursos disponíveis, conforme determinação da Lei Federal nº 4.320.

ART. 8º - O almoxarife que tem a seu cargo o processamento da despesa será responsabilizado pela emissão de notas de empenho, em desacordo com o disposto neste decreto.

ART. 9º - Conforme determina o Artigo 81 da Lei Federal nº 4.320 de 17/3/64, compete também ao chefe do Serviço de Contabilidade da Prefeitura Municipal a exata observância dos limites das cotas trimestrais, ficando também responsabilizado pela emissão do empenho.

Parágrafo único - Serão igualmente responsabilizados os servidores que assumirem encargos para com a administração sem prévia manifestação do Prefeito Municipal, Almoxarife e Chefe do Serviço de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

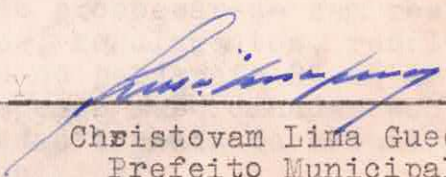
ART. 10º - Nas notas de empenho expedidas pelo Almoxarife deverão constar obrigatoriamente o nº de ordem, e que foram observadas as presentes normas contidas neste decreto.

ART. 11º - O disposto neste decreto aplica-se no que couber às autonomias administrativas.

ART. 12º - Este decreto entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.968.-

ART. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mococa, 1º de Janeiro de 1.968.-


Christovam Lima Guedes
Prefeito Municipal